L E I. . . . . nº 1/71

Súmula - Concede recursos ao Poder Executivo para adquirir imóveis em loteamento urbano e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por compra, de Paulino Joaquim Slompo e Delésia Luigi Slompo, as cartas de data de nºs 1 (hum) a 18 (dezoito), que compõem a quadra nº 17 (dezessete), e as cartas de datas de nºs 1 (hum) a 18 (dezoito), que compõem a quadra nº 18 (dezoito) do Jardim Lar Paraná, desta Cidade, com a área total de .. 17.280 m2 (dezessete mil, duzentos e oitenta metros quadrados);

Art. 2º - O preço da aquisição a que se refere o artigo anterior será de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a serem pagos a vista no ato da escritura pública de compra e venda;

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na divisão de Contabilidade, um crédito especial na importância de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que correrá por conta do "Superavit" econômico do exercício anterior.

Art. 4º - Em decorrência da transação realizada entre o Município e o proprietário dos loteamentos, fica êste isento da taxa de 10% (dez por cento) da área de imóvel loteado, previsto pelo art. 119, da Lei Municipal nº 46/64, de 3 de dezembro de 1964 (Código de Posturas e Obras), referente ao loteamento denominado "Jardim Copacabana" desta Cidade, cujo ante projeto se encontra aprovado.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE:

Prefeitura Municipal, em 08 de março de 1971.

Hácen Amaral

HÁCEN AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL.